



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.960, de 19 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o controle e fiscalização das gratuidades e descontos concedidos no sistema de transporte coletivo urbano de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando o Contrato nº 043/2019, firmado com a Empresa Viação Transmársico Ltda. EPP, em razão da Concorrência nº 001/2019, que tem como objeto a CONCESSÃO da operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Taquaritinga-SP, estabelece em sua Cláusula 4ª - Da Organização dos Serviços, item 4.10, que a instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, desde que exigida pela Municipalidade;

Considerando que a implantação do sistema eletrônico de controle de gratuidade no interior de todos os veículos de sua frota utilizados no transporte de passageiros, trará maior eficiência na tutela do interesse coletivo, em virtude do acesso pelo poder concedente municipal às informações detalhadas sobre o número de viagens e de usuários por linha, providência exequível apenas através de suporte tecnológico desenvolvido por intermédio do Sistema Eletrônico,

Decreta:

Art. 1º. Fica a permissionária do transporte coletivo de passageiros autorizada a fiscalizar a utilização dos cartões eletrônicos, que por determinação legal prevêm gratuidades ou descontos, para uso no sistema integrado de transporte do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. A autorização de que trata este Decreto abrangerá todos os tipos de gratuidades e descontos legais vigentes ou que vierem a ser concedidos posteriormente e que atualmente recairá sobre o CARTÃO ESTUDANTE, CARTÕES ESPECIAIS (Idoso, Portador de Necessidades Especiais, com ou sem acompanhante, Especial Correios e Especial Fiscal) e CARTÃO SOCIAL.

Art. 2º. Para a efetiva fiscalização de que trata o art. 1º deste Decreto, a permissionária poderá se utilizar de quaisquer sistemas ou equipamentos de controle, podendo os mesmos serem instalados no interior dos ônibus, em estações de cobrança prévia dos terminais ou em pontos de embarque.

1



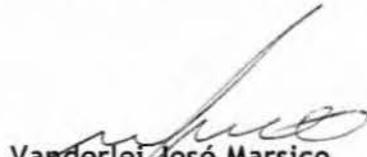
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

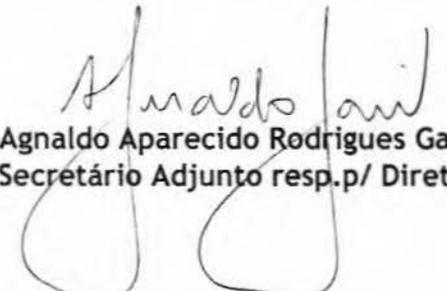
Art. 3º. Constatado o uso indevido do benefício das gratuidades ou descontos, o Cartão Eletrônico poderá, em um prazo não superior a trinta dias, ser bloqueado permanentemente, sendo necessária a formatação e confecção de uma nova via do mesmo, após o pagamento de taxa administrativa de vinte vezes o valor da tarifa plena única do sistema, sujeitando ainda o infrator, a denúncia às autoridades competentes e às sanções penais pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de setembro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria